



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 047/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 5766/2025).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2)**, CNPJ n.º 05.424.467/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3)**, CNPJ n.º 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Carlos Muta, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF4)**, CNPJ n.º 92.518.737/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal João Batista Pinto Silveira, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5)**, CNPJ n.º 03.658.507/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal ROBERTO MACHADO, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO (TRF6)**, CNPJ n.º 47.784.477/0001-79, neste ato representado por Presidente, Desembargador Federal Vallisney de Souza, o **CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR, e o **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, neste ato representado por seu Presidente AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação para racionalizar e aprimorar a cobrança administrativa do crédito fiscal do Conselho de Profissão Regulamentada pactuante, o fluxo de execuções fiscais e ações correlatas, bem como promover o intercâmbio de conhecimento, estudos e experiências, em observância ao disposto nas Resoluções CNJ n. 471/2022 e 547/2024.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação consiste nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições de cada partícipe:

I - compartilhamento de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes; e

II - atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados a: (i) automatização do fluxo de processos judiciais, (ii) redução da litigiosidade, (iii) difusão de políticas públicas de regularização fiscal e (iv) incremento da eficiência na cobrança administrativa de crédito fiscal, na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa do Conselho de Profissão Regulamentada pactuante.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados obedecerá estritamente à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, devendo ser objeto de plano específico contendo as finalidades, os dados tratados e os procedimentos de segurança adotados, previamente aprovado pelas partes – Anexo IV.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I a este Acordo, cabendo aos partícipes a formalização dos Protocolos de Execução, conforme modelo apresentado no Anexo II, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos respectivos.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo segundo. Os Tribunais Regionais Federais, bem como os Conselhos Federais e/ou Regionais de Profissões Regulamentadas, preferencialmente por meio de articulação com o Fórum de Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, poderão aderir ao presente Acordo mediante a assinatura de Termo de Adesão próprio, conforme modelo constante do Anexo III.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, bem como preparar conjuntamente protocolos de execução, relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho;

b) executar as ações objetos deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) fomentar a utilização e o exaurimento de ferramentas efetivas na busca da satisfação dos créditos, principalmente daquelas disponibilizadas pelo CNJ;
- i) propor e estabelecer mecanismos que assegurem maior efetividade e racionalidade à cobrança administrativa e à execução judicial da dívida ativa e ações correlatas, concentrando a atuação em devedores com maior perspectiva de recuperação e diminuindo a sobrecarga das varas de execuções fiscais;
- j) reduzir a quantidade de processos em tramitação do Conselho de Profissão Regulamentada pactuante por meio de mutirões de conciliação e da desistência de ações sem perspectiva de efetiva recuperação do crédito executado;
- k) fomentar e aplicar soluções em regime de parceria com os demais órgãos do Poder Judiciário e do Conselho de Profissão Regulamentada pactuante, visando permitir a recuperação ágil de créditos fiscais;
- l) estabelecer tratativas para aprimoramento da integração entre a Plataforma Digital do Poder Judiciário e os sistemas eletrônicos utilizados pelo Conselho de Profissão Regulamentada pactuante, com o objetivo de viabilizar tratamento gerencial em massa dos processos judiciais;
- m) aprimorar e incentivar a utilização de meios adequados de resolução de conflitos tributários;
- n) compartilhar conhecimento, informações e dados voltados à efetividade das ações relacionadas à Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado da Litigiosidade Tributária;
- o) manter sistemática de acompanhamento da execução das ações objeto do presente acordo, bem como preparar conjuntamente protocolos de execução, relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho; e
- p) instituir comissão formada pelas entidades signatárias, para gestão da execução deste Acordo e atuação como ponto focal nas relações com os demais quanto à referida execução.
- q) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Desembargador Federal Carlos Muta

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Desembargador Federal João Batista Pinto Silveira

Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Desembargador Federal Roberto Machado

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Desembargador Federal Vallisney de Souza

Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Senhor Archimedes Cavalcanti Júnior

Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais

Senhor Aécio Prado Dantas Júnior

Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DA FINALIDADE

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre **CNJ, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o Conselho Federal dos Representantes Comerciais e o Conselho Federal de Contabilidade.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Os números relativos ao contencioso administrativo e judicial tributário brasileiro são impressionantes, abrangendo cerca de 75% do Produto Interno Bruto do país^[1] em 2020. Além disso, o volume de litígios tributários é notável.

O Relatório Justiça em Números 2024, ano-base 2023, evidencia que o congestionamento dos tribunais e a longa duração das execuções fiscais minam a eficácia da Justiça e comprometem a confiança de cidadãos e empresas. As execuções fiscais abrangem 26,4 milhões (31%) do total de processos em tramitação, com a maior taxa de congestionamento do Poder Judiciário (87,8%). O relatório também aponta que três tribunais detêm 67% das execuções fiscais em tramitação no país: TJSP, TJRJ e TRF3. Além disso, o relatório apresenta como tempo médio de duração das execuções fiscais o prazo de 6 anos e 9 meses. ^[2]

O CNJ tem dedicado especial atenção ao contencioso tributário no país. Basta mencionar a realização de pesquisa recente voltada a compreender o panorama atual do sistema tributário brasileiro e as demandas judiciais relacionadas, identificando os principais causas da alta litigiosidade e propondo soluções, para aprimorar a eficiência e a efetividade do processo de cobrança de créditos tributários. É o caso do Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro, realizado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER) durante a 5ª edição da série Justiça Pesquisa.

A pesquisa partiu de uma abrangente análise de dados do CNJ, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, de cinco Tribunais Regionais Federais e de Tribunais de Justiça selecionados, juntamente com uma revisão de jurisprudência, doutrina e estudos nacionais e internacionais.

Identificaram-se diversos fatores que contribuem para o cenário complexo do contencioso tributário no Brasil, tais como divergências na interpretação e aplicação das leis tributárias, a falta de métodos adequados de resolução de conflitos, a complexidade das leis tributárias, disputas federativas em torno de competências tributárias, e a estrutura institucional do contencioso tributário, entre outros.

O Diagnóstico revelou que a falta de cooperação entre os diversos atores envolvidos no sistema é um dos principais obstáculos a serem superados. É imperativo que haja uma integração efetiva entre as esferas administrativas e judiciais, juntamente com um fortalecimento das relações com os contribuintes. Há poucos convênios de cooperação e compartilhamento de informações entre Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Advocacia Pública e Tribunais Administrativos.

Além disso, os meios adequados de resolução de conflitos ainda são subutilizados no âmbito tributário, com poucos modelos disponíveis e baixas taxas de adoção. Predominantemente, as medidas de cobrança baseiam-se na coerção, com abordagens cooperativas sendo a exceção. Programas de premiação para contribuintes cumpridores são raros, e apenas uma minoria dos órgãos da administração adota medidas de transparência ativa.

Quanto aos Conselhos Profissionais, importa também mencionar a Tomada de Contas (TC) 036.235/2021-0, instaurada pelo Tribunal de Contas da União, para avaliar a sistemática de cobrança de inadimplentes adotada pelos conselhos de fiscalização profissional, revelando a necessidade de amadurecimento institucional e da gestão contábil deficiente.

Segundo a auditoria em exame, 81% dos 491 conselhos não possuem sistema de custos implantado, apto a apurar o custo da atividade de cobrança dos inadimplentes, o que fez o Tribunal de Contas recomendar aos conselhos federais, com base no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do RI/TCU, que, em 360 (trezentos e sessenta dias), adotassem, em coordenação e cooperação com os conselhos regionais, estratégias de cobrança de créditos inadimplidos, a fim de que as modalidades adotadas (ou a serem adotadas) apresentem-se racionais, efetivas e eficientes, devendo observar, entre outros aspectos: i) a taxa de recuperabilidade; ii) o tempo para recuperação; iii) custos internos e externos envolvidos (custos totais); e iv) retorno obtido; de modo a melhor atender ao princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

No espaço normativo conferido ao CNJ, o Conselho editou a Recomendação CNJ n. 120/2021, que incentiva a adoção de práticas autocompositivas de solução de conflitos tributários e a cooperação entre os órgãos públicos e demais instituições públicas e privadas.

Há ainda muito a ser feito para estabelecer um sistema eficaz de resolução de disputas tributárias com várias portas de entrada. É crucial promover a conscientização sobre esses métodos e ambientes de autocomposição tributária.

A Resolução CNJ n. 471/2022 instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, uma iniciativa que visa estimular a cooperação e a mudança de cultura na relação entre o fisco, os contribuintes e o Poder Judiciário, indo além do antagonismo para uma agenda de cooperação.

No entanto, implementar efetivamente essa política requer uma ação coordenada, integrada e orientada para resultados positivos, que beneficiarão o sistema tributário nacional e garantirão o acesso à justiça de maneira eficaz.

Mais recentemente, houve a publicação da Resolução CNJ n. 547/2024, que estabeleceu medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário.

Nesse cenário, a parceria em referência pode desempenhar um papel crucial na implementação bem-sucedida das Resoluções CNJ 471/2022 e 547/2024, o que a torna uma iniciativa ideal para contribuir para a redução da litigiosidade tributária no Brasil.

O trabalho conjunto propiciará a automatização do fluxo de processos judiciais, para redução da litigiosidade, difusão de políticas públicas de regularização fiscal, incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e para melhoria de outros processos de trabalho e fluxos relevantes.

Nesse contexto, dentre as possibilidades de cooperação vislumbradas, inserem-se o compartilhamento de dados, informações e conhecimentos e a atuação conjunta no

planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos, todos voltados à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e ao incremento da eficiência na cobrança administrativa do crédito fiscal, na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

Ainda como escopo do presente acordo de cooperação, citam-se a elaboração e execução de projetos voltados à redução da litigiosidade, a exemplo da identificação de ações de elevado impacto fiscal, de forma a permitir sua priorização ou até a resolução do conflito pela celebração de transação ou negócio jurídico processual e, da mesma forma, mutirões para desistência de recursos e para difusão de oportunidades para regularização do crédito pelos instrumentos legais admitidos.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua em ações voltadas à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e ao incremento da eficiência na cobrança administrativa do crédito fiscal, na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

4. DAS MEDIDAS DE COOPERAÇÃO

I - compartilhamento de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes; e

II - atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados a: (i) automatização do fluxo de processos judiciais, (ii) redução da litigiosidade, (iii) difusão de políticas públicas de regularização fiscal e (iv) incremento da eficiência na cobrança administrativa de crédito fiscal, na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa do Conselho de Profissão Regulamentada pactuante.

5. DAS DIRETRIZES:

I – acompanhamento estatístico específico;

II – transparência ativa;

III – atuação em parceria entre partícipes;

IV – priorização de soluções consensuais;

V – prevenção e desjudicialização de demandas;

VI - indução de políticas públicas voltadas à redução da litigiosidade;

VII – fomentar a utilização e o exaurimento de ferramentas de eficiência na busca de bens/valores pelas varas de execuções fiscais.

6. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1 Planejamento

Início: Data da publicação do acordo.

Duração: 90 dias.

6.1.1 Definir os dados e informações que serão compartilhados e identificar os sistemas que serão integrados, bem como preparar o modelo conceitual da integração;

6.1.2 Estabelecer iniciativas de atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e ao incremento da eficiência na prestação jurisdicional e na cobrança administrativa e judicial do Conselho de Profissão Regulamentada pactuante;

6.1.3 Elaborar os protocolos de execução relativos aos objetivos do presente ACT.

6.2 Execução

Início: Término da fase de planejamento.

Duração: a definir no protocolo de execução correspondente.

6.2.1 Iniciar o compartilhamento de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução; e

6.2.2 Executar projetos estratégicos voltados à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal, estabelecendo rotina prévia à propositura de ação, com a comprovação do esgotamento das vias de composição e a prova de protesto, ao incremento da eficiência na prestação jurisdicional, na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e à melhoria do processo de trabalho e demais fluxos relacionados, incentivando a produção normativa que vise à composição e à eventual compensação de créditos, dentro dos limites normativos aplicáveis.

6.3 Monitoramento e controle

6.3.1 Monitorar a adequação das ações em curso ao objeto do acordo, com estímulo à observância da responsabilidade na gestão fiscal no incremento da recuperação de créditos de forma extrajudicial;

6.3.2 Monitorar a adequação das integrações e compartilhamentos à política de governança de dados e de sistemas dos partícipes; e

6.3.3 Monitorar o atingimento dos objetivos do presente acordo.

7. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

7.1. Com a finalidade de propiciar a troca de informações de inteligência de maneira ágil e segura, os partícipes deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste acordo conforme a legislação relativa à proteção de dados pessoais, utilizando-as exclusivamente nas suas atividades finalísticas, de acordo com suas competências constitucionais; e

7.2. Os servidores aos quais for conferido acesso às informações sigilosas objeto do presente ACORDO deverão observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas dos partícipes, especialmente no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

8. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os partícipes para a sua execução.

Parágrafo primeiro. Os PARTÍCIPEs concordam que eventuais desdobramentos deste TERMO que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

Parágrafo segundo. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes esperam proporcionar maior eficiência e agilidade na prevenção e na resolução de conflitos tributários.

Além disso, é esperado que a parceria possibilite aumento da eficiência na execução fiscal e ações correlatas, com redução do tempo médio de tramitação de processos desta natureza, do acúmulo de casos não resolvidos, além de agilização e aumento da recuperação de créditos tributários.

Outros benefícios que se almejam são a concretização de uma nova forma de relação entre Fisco, contribuintes e Poder Judiciário marcada pela cooperação, uma maior transparência e acesso à Informação, bem como uma melhoria na comunicação entre todas as partes envolvidas.

Espera-se, por fim, ganhos de imagem e reputação institucional dos partícipes, enquanto órgãos públicos comprometidos com eficiência e justiça.

10. VIGÊNCIA

10.1. O início da execução do objeto se dará a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e terá duração pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

ANEXO II

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o Conselho Federal dos Representantes Comerciais e o Conselho Federal de Contabilidade, em conformidade com sua cláusula terceira.

1. DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários a (ao):

1.1 - compartilhamento de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes; e

1.2 - atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados a: (i) redução da litigiosidade, (ii) difusão de políticas públicas de regularização fiscal; e (iii) incremento da eficiência na cobrança administrativa e judicial do Conselho de Profissão Regulamentada pactuante.

2. DOS RESPONSÁVEIS

Nos termos da cláusula quarta, p, do ACT, a gestão da execução deste Acordo será realizada por uma comissão específica por formada por até três representantes indicados por cada um dos partícipes.

Parágrafo único. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.

3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

Não se aplica

4. PROGRAMAÇÃO

Não se aplica

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO DO CONSELHO _____ AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 5766/2025).

O Tribunal Regional Federal / Conselho Federal/Regional _____, com sede _____, CNPJ _____, doravante denominado _____, neste ato representado por _____, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica n. 0xx/2025**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o Conselho Federal dos Representantes Comerciais e o Conselho Federal de Contabilidade**, para racionalizar e aprimorar a cobrança administrativa do crédito fiscal, o fluxo de execuções fiscais e ações correlatas e a promoção de intercâmbio de conhecimento, estudos e experiências, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência até o término do Acordo de Cooperação Técnica.

Para viabilizar o cumprimento do referido acordo no âmbito de sua competência, o Tribunal Regional Federal / Conselho Federal/Regional _____ indicará no prazo de 15 dias, por ato próprio, titular e suplente para servirem de ponto focal perante o Conselho Nacional de Justiça para a concentração do diálogo relacionado aos processos de trabalho definidos naquele acordo, os quais informarão, se for o caso, os respectivos Conselhos Regionais aderentes à pactuação, bem como avaliarão periodicamente, no âmbito de sua competência, oportunidades de Protocolos de Execução tendentes à racionalização e ao aprimoramento do fluxo de execuções fiscais e ações correlatas.

O **CNJ** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estar de pleno acordo, este Tribunal / Conselho assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

SIGNATÁRIO

ANEXO IV

TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS SOB CONFIDENCIALIDADE

Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade que, entre si, celebram o Conselho Nacional de Justiça e Conselho Federal XXX para apoio institucional e acesso à base de dados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de compartilhamento tem por objeto regulamentar a cooperação entre os partícipes, visando à cessão de dados pessoais do Conselho Federal XXX e o CNJ, abarcando as seguintes medidas:

1.1.1. as especificações de confidencialidade dos dados a serem cedidos devem seguir em conformidade à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

1.1.2. observância e aplicação dos requisitos que assegurem a autenticidade e a integridade dos documentos emitidos sob a forma digital ou eletrônica;

1.1.3. as informações fornecidas serão única e exclusivamente utilizadas para atender a finalidades institucionais; e

1.1.4. este termo destina-se única e exclusivamente à cessão de dados armazenados, para atender à sua prerrogativa administrativa e institucional, quais sejam: registro, fiscalização e educação continuada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao cedente:

2.1.1. disponibilizar ao cessionário, e manter atualizados, os dados especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo, em formato acordado entre as partes;

2.1.2. prestar suporte referente à utilização dos dados; e

2.1.3. informar ao cessionário, para as devidas providências, os casos identificados como suspeitos de irregularidades, obtidos por meio de processo de monitoramento nacional.

2.2. Caberá ao cessionário:

2.2.1. dispor dos meios necessários para manter o armazenamento seguro dos dados compartilhados;

2.2.2. indicar um interlocutor para a tramitação de assuntos técnicos oriundos deste termo;

2.2.3. guardar confidencialidade e zelar pela privacidade das informações compartilhadas, constituindo-se o presente em termo de confidencialidade;

2.2.4. não repassar, comercializar ou transferir a terceiros não autorizados, as

informações individualizadas, no todo ou em parte, de forma a violar a confidencialidade da informação;

2.2.5. não disponibilizar, emprestar ou permitir o acesso de pessoas, sistemas ou instituições não autorizadas às informações contidas na base de dados compartilhada;

2.2.6. utilizar as informações compartilhadas exclusivamente para as finalidades inerentes ao presente termo;

2.2.7. enviar ao cedente, aos cuidados do presidente, o Termo de Confidencialidade (Anexo V), devidamente assinado pelo representante legal do cessionário;

2.2.8. compartilhar com o cedente quaisquer informações complementares de interesse mútuo que venha a ter conhecimento ao longo da vigência deste termo;

2.2.9. em conformidade ao art. 48 da Lei n.º 13.709, o cessionário comunicará imediatamente ao cedente, ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular; e

2.2.10. não praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de dados do cedente.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade das partes qualificadas neste acordo o sigilo das informações individuais contidas no sistema ou processo tecnológico envolvido em qualquer das etapas do ciclo da informação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. O presente termo não ensejará qualquer transferência de créditos orçamentários ou recursos financeiros entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, sem prejuízo de publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

5.1. A extinção deste termo dar-se-á:

5.1.1. por mútuo acordo entre os pactuantes;

5.1.2. por vontade de uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

5.1.3. pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto; e/ou

5.1.4. imediata e unilateralmente pelo cedente, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, sem quaisquer direitos indenizatórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O cedente se compromete a dar publicidade do presente termo em seu Portal da Transparência e Prestação de Contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

7.1. A quebra da confidencialidade das informações disponibilizadas por meio deste termo, fora das hipóteses ora autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

7.2. A autorização de acesso aos dados a serem disponibilizados somente poderá

ser concedida aos empregados, estagiários e terceirizados devidamente cadastrados dos partícipes.

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

_____, por intermédio de seus representantes legais, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações obtidas na execução do presente acordo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A entidade signatária reconhece que, na execução do presente acordo, pode tomar conhecimento de dados pessoais protegidos pela Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e por isso se compromete, na forma da cláusula décima terceira do acordo, a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente acordo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo, por imposição legal;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de fornecedores, profissionais da contabilidade, organizações contábeis e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

IV. outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

V. informações de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de profissionais registrados, aprovados em exames e empregados ou colaboradores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A entidade signatária reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a entidade signatária deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente no âmbito deste acordo a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. A entidade signatária recolherá, ao término do Termo de Compartilhamento, para imediata devolução, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive

notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a entidade signatária, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto da vigência do presente Termo de Compartilhamento.

Parágrafo Único. A entidade signatária determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. A entidade signatária obriga-se a informar imediatamente neste acordo qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 26/08/2025, às 15:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 17:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Roberto Machado, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 17:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Archimedes Cavalcanti Júnior, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 18:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Pinto Silveira, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 16:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 11:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 17:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney de Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 17:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2287804** e o código CRC **9FDC2261**.
